



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021)**

**Unidade Requisitante:** Secretária de Fazenda e da Administração.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para emissão de **parecer técnico pericial** destinado ao enquadramento de período de atividade exercida sob condições especiais por exposição a agentes nocivos, para fins de análise e instrução de processos administrativos de concessão de **aposentadoria especial**, nos termos da **Súmula Vinculante nº 33 do STF**.

### **1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Município/Instituto Previdenciário possui demanda recorrente de processos administrativos de aposentadoria especial, em especial aqueles vinculados a servidores que alegam ter exercido atividades sob condições especiais, com exposição habitual e permanente a agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos.

Considerando a complexidade técnica necessária para avaliação da efetiva exposição, bem como a necessidade de **comprovação documental e pericial**, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para emissão de **parecer técnico pericial**, contendo análise técnica fundamentada, laudos e enquadramento do período laborado como especial, com base em normas previdenciárias aplicáveis ao regime próprio e por força do entendimento consolidado na **Súmula Vinculante nº 33**, que determina a aplicação, no que couber, das regras do RGPS até edição de lei complementar específica.

A ausência de parecer técnico especializado compromete a instrução adequada do processo administrativo, podendo gerar decisões equivocadas, judicialização, risco de responsabilização administrativa e dano ao erário, além de violar princípios como legalidade, motivação e segurança jurídica.

### **2) ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação está alinhada com:

- o planejamento institucional de fortalecimento da governança previdenciária e regularidade na concessão de benefícios;
- a necessidade de padronização e segurança técnica na análise de aposentadorias especiais;
- as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento e à motivação das contratações;
- o atendimento às exigências de controle interno e externo, garantindo instrução técnica robusta e rastreável.

A contratação atende ao interesse público e integra ações administrativas de melhoria da qualidade dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

### **3) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) **Empresa especializada** em engenharia de segurança do trabalho, higiene ocupacional e/ou perícia técnica previdenciária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- b) Profissional responsável habilitado, preferencialmente **engenheiro de segurança do trabalho** ou profissional legalmente competente, com registro no respectivo conselho profissional (CREA/CAU ou equivalente);
- c) Elaboração de **Parecer Técnico Pericial**, contendo obrigatoriamente:
- análise documental (PPP, LTCAT, laudos ambientais, fichas funcionais, descrições de cargo, registros de lotação e atividades);
  - identificação e caracterização dos agentes nocivos (físicos, químicos e biológicos);
  - avaliação do risco ocupacional e habitualidade/permanência;
  - metodologia utilizada e referências normativas;
  - conclusão técnica expressa sobre o enquadramento do período como especial;
  - indicação de legislação e parâmetros aplicáveis;
  - assinatura técnica do responsável e ART/RRT quando exigível;
- d) Entrega do parecer em formato físico e/ou digital PDF, com linguagem técnica, objetiva e fundamentada;
- e) Atendimento de prazos compatíveis com a necessidade administrativa, estimando-se **até 15 dias úteis** após solicitação formal, salvo casos de maior complexidade;
- f) Responsabilidade técnica formalizada, com possibilidade de esclarecimentos complementares mediante solicitação do Município/Instituto.

#### 4) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de perícias dependerá da demanda de requerimentos de aposentadoria especial e da necessidade de análise técnica individualizada.

Para fins de planejamento inicial, estima-se:

- **Quantidade estimada:** 07 (sete) pareceres/perícias técnicas (estimativa inicial).

Ressalta-se que o serviço será contratado por demanda, conforme necessidade de instrução processual, podendo ser ajustado conforme histórico de requerimentos do RPPS.

#### 5) ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram consideradas as seguintes alternativas:

**a) Realização por equipe própria do Município/Instituto:**

Inviável, pois não há quadro técnico permanente com atribuição e especialização para avaliação pericial e emissão de parecer técnico previdenciário com respaldo formal e ART.

**b) Convênio com outro órgão público:**

Possível, porém depende de disponibilidade de estrutura e profissionais habilitados, além de não ser solução imediata, apresentando alto risco de demora e ausência de padronização.

**c) Contratação de profissional autônomo:**

Viável, porém apresenta maior risco quanto à continuidade, substituição e capacidade de atender demandas com regularidade.

**d) Contratação de empresa especializada:**

Alternativa mais adequada, pois permite atendimento por demanda, equipe multidisciplinar, padronização dos pareceres e maior segurança jurídica e técnica.

Diante disso, a alternativa mais eficiente e segura é a **contratação de empresa especializada** para emissão de parecer técnico pericial.

#### 6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para cada perícia/p parecer técnico pericial é de:

- **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por perícia.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Assim, considerando a estimativa é de 07 perícias:

- **Valor global estimado: R\$ 14.000,00. (quatorze mil reais).**

O valor unitário será utilizado como referência para definição do orçamento estimado e reserva orçamentária, observando-se posterior pesquisa de preços e justificativa formal conforme a Lei nº 14.133/2021.

### 7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para realização de serviço técnico profissional, por demanda, visando instruir processos administrativos de aposentadoria especial, mediante elaboração de parecer técnico pericial que avalie:

- condições ambientais de trabalho;
- exposição a agentes nocivos;
- habitualidade e permanência;
- enquadramento técnico e normativo do período especial;
- fundamentação compatível com a Súmula Vinculante nº 33 do STF.

A contratação permitirá decisões administrativas mais seguras, reduzindo litígios e assegurando motivação adequada dos atos administrativos previdenciários.

### 8) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação **deverá ser parcelada por demanda**, pois cada processo administrativo exige análise individual e específica do período laboral do servidor, com variáveis técnicas próprias.

O parcelamento é tecnicamente recomendável para:

- evitar contratação excessiva sem demanda real;
- permitir controle por ordem de serviço;
- facilitar fiscalização e pagamento apenas pelo serviço efetivamente prestado;
- garantir economicidade e aderência à necessidade administrativa.

Assim, a contratação deverá ocorrer por **valor unitário por perícia**, com quantitativo estimado anual.

### 9) RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar:

- instrução técnica adequada dos processos administrativos de aposentadoria especial;
- redução de indeferimentos indevidos e concessões irregulares;
- maior segurança jurídica na concessão de benefícios;
- atendimento aos princípios da legalidade, motivação, eficiência e interesse público;
- redução de judicialização e passivos financeiros;
- padronização técnica dos pareceres emitidos.

### 10) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização contratual, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- inclusão da demanda no planejamento anual de contratações;
- elaboração de Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico conforme a Lei 14.133/2021;
- realização de pesquisa de preços formal;
- definição do regime de execução por demanda e critérios de aceite;
- verificação de dotação orçamentária;
- definição de fiscal do contrato;
- definição do fluxo interno de requisição e envio de documentos ao contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

### **11) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A contratação poderá se relacionar com:

- serviços de assessoria jurídica previdenciária;
- contratação de consultoria atuarial;
- auditorias internas e externas do RPPS;
- eventuais contratações de medicina do trabalho e segurança ocupacional.

Não há dependência direta obrigatória, porém a contratação integra um conjunto de ações voltadas à melhoria da governança previdenciária.

### **12) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os impactos ambientais são mínimos, por tratar-se de serviço técnico predominantemente documental e digital.

Como medida mitigadora, recomenda-se:

- priorização da entrega digital dos pareceres;
- redução de impressões e utilização de assinaturas digitais;
- armazenamento eletrônico dos documentos administrativos.

### **13) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante do exposto, declara-se **viável** a contratação de empresa especializada para emissão de parecer técnico pericial de enquadramento de atividade especial por exposição a agentes nocivos, para subsidiar processos de concessão de aposentadoria especial, conforme aplicação da **Súmula Vinculante nº 33 do STF**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, motivação e segurança jurídica.

A contratação mostra-se necessária e adequada, sendo recomendada sua continuidade com elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços e posterior procedimento licitatório ou contratação direta, conforme enquadramento legal aplicável na Lei nº 14.133/2021.

Saldanha Marinho/RS, 06 de maio de 2026.

**Inês Paulina Napp Pertile**  
**Secretária Municipal de Administração e Fazenda**

**VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

**DATA:07/05/2026**

**Volmar Telles do Amaral**  
**Prefeito Municipal**